



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 055/2017

RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Vitória/ES

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 79/2013

Processo: 23068.018979/2012-35 (04 volumes)

Assunto: Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" Especialização em Estruturas Metálicas

Origem de Recurso: Convênio Promimp-Petrobrás

Vigência dos Instrumentos contratuais: 08/08/2013 a 16/02/2016

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Elcio Cassimiro Alves (08/08/2013 a 14/07/2014)

Macksuel Soares de Azevedo (15/07/2014 a 16/02/2016)

Fiscal do Projeto: Servidor Roberto Carlos Leite Guimarães (08/08/2013 a 20/08/2014)

Servidora Maria José Soares dos Santos (21/08/2014 a 16/02/2016)

Ordenador de Despesas: Prof. Geraldo Rossoni Sisquini

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 79/2013 celebrado em 08/08/2013 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

- Projeto do curso de Especialização em Estruturas Metálicas às fls. 03 a 77, vol. I.
- Currículos e Termos de Concordância dos docentes do curso às fls. 29 a 77, vol. I.
- Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da UFES aprovando o Curso de Especialização em Estruturas Metálicas através do convênio celebrado pelo Programa PROMINP-Petrobrás (fls. 80, vol. I).
- Aprovação do projeto "ad referendum" do Diretor do Centro Tecnológico às fls. 82, vol. I.
- Parecer favorável ao projeto de criação do curso emitido pelo Diretor do Departamento de Pós-Graduação/PRPPG às fls. 83, vol. I.
- Ata da Câmara de Pós Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relativa à aprovação da criação do curso de Especialização em Estruturas Metálicas a ser oferecido dentro do PROMINP-Petrobrás. Fls. 84, vol. I.
- Relatório e Parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) favorável ao Projeto de criação do curso de Pós Graduação lato sensu Especialização em Estruturas Metálicas. Fls. 86, vol. I.
- Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFES favorável ao Projeto de criação do curso de Pós Graduação lato sensu Especialização em Estruturas Metálicas. Fls. 87, vol. I.
- Decisão n.º 26/2013: Aprovar o Projeto de criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Estruturas Metálicas. Fls. 88, vol. I.
- Relatório e Parecer do Conselho Universitário favorável à criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Estruturas Metálicas. Fls. 90, vol. I.
- Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais do Conselho Universitário favorável à criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Estruturas Metálicas. Fls. 91, vol. I.
- Decisão n.º 29/2013 - CONSUNI: Criar o curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Estruturas Metálicas. Fls. 92, vol. I.
- Registro do Curso na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação às fls. 94, vol. I.
- Justificativa de Interesse Institucional - PRPPG às fls. 109, vol. I.
- Declaração emitida pelo coordenador do projeto (Prof. Elcio Cassimiro Alves) de que não haverá contratação de familiares para o projeto às fls. 110, vol. I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Planilha de Custo Operacional emitida pela FEST às fls. 111, vol. I.
- Pesquisa de preço relativa ao custo operacional do projeto às fls. 111 a 113, vol. I.
- Planilha de Receitas e Despesas do projeto às fls. 114 a 115, vol. I.
- Parecer n.º 711/2013 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta de Contrato a ser firmado entre a UFES e a FEST às fls. 120 a 124, vol. I.
- Ato de Dispensa e Ratificação para a contratação da FEST às fls. 128, vol. I.
- Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação relativa à contratação da FEST no Diário Oficial da União às fls. 129, vol. I.
- Contrato n.º 79/2013 celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 141 a 146, vol. I.
- Publicação do Contrato n.º 79/2013 no Diário Oficial da União às fls. 147, vol. I.
- 1.º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 79/2013 relativa à alteração da coordenação do projeto do Prof. Elcio Cassimiro Alves para o Prof. Macksuel Soares de Azevedo celebrado em 15/07/2014 às fls. 164 a 166, vol. I.
- 2.º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 79/2013 relativa à alteração de fiscal do contrato do servidor Roberto Carlos Leite Guimarães para a servidora Maria José Soares dos Santos celebrado em 21/08/2014 às fls. 176 a 177, vol. I.
- Parecer n.º 498/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 79/2013 às fls. 309 a 310, vol. I.
- 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 79/2013 prorrogando a vigência contratual do dia 08/08/2015 até dia 11/12/2015 às fls. 320 a 321, vol. I.
- Publicação do 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 79/2013 no Diário Oficial da União às fls. 322, vol. I.
- Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da UFES relativo à aprovação da modificação de rubrica e utilização da reserva técnica na planilha de custo do Curso de Especialização em Estruturas Metálicas – PROMIMP. Fls. 338, vol. I.
- Despacho do Chefe do Departamento de Engenharia da Produção favorável à aprovação da modificação das rubricas e utilização da reserva técnica na planilha de custo do Curso de Especialização em Estruturas Metálicas – PROMIMP. Fls. 339, vol. I.
- Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES relativo à aprovação da modificação de rubrica e utilização da reserva técnica na planilha de custo do Curso de Especialização em Estruturas Metálicas – PROMIMP. Fls. 340, vol. I.
- Parecer n.º 698/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 79/2013 às fls. 350 a 352, vol. I.
- 2.º Termo Aditivo ao contrato n.º 79/2013 inserindo planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, acrescentando valor ao contrato às fls. 371 a 372, vol. I.
- Publicação do 2.º Termo Aditivo ao contrato n.º 79/2013 no Diário Oficial da União às fls. 375, vol. I.
- Parecer n.º 749/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 79/2013 às fls. 386 a 387, vol. I.
- 3.º Termo Aditivo ao contrato n.º 79/2013 prorrogando a vigência contratual do dia 11/12/2015 até dia 16/02/2016 às fls. 394, vol. I.
- Publicação do 3.º Termo Aditivo ao contrato n.º 79/2013 no Diário Oficial da União às fls. 395, vol. I.
- Relatório Final do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Estruturas Metálicas às fls. 419 a 434, vol. II.
- Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico relativo à aprovação do Relatório Final Acadêmico do Curso às fls. 438, vol. II.
- Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico relativo à aprovação do Relatório Final de Gestão Financeira do Curso às fls. 439, vol. II.
- Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES relativo à aprovação do Relatório Final de Gestão Financeira do Curso às fls. 443, vol. II.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia às fls. 444 a 1128 e fls. 1148 a 1151, vol. III e IV foram verificados, tendo sido emitido Relatório Preliminar n.º 035/2017 (fls. 1153 a 1163, vol. IV). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 1167 a 1316, vol. IV. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam às fls. 445 a 452, 461, 462, 537, 633, 662, 769, 808, 830 (vol. III), fls. 884, 949, 1070, 1081, 1316 (vol. IV), cópias dos formulários de prestação de contas. Ressalta-se que as planilhas relativas aos pagamentos por rubrica de gasto não se encontram conforme modelo padrão estabelecido na Resolução n.º 38/2012.

Ressalta-se que em verificação da planilha da FEST às fls. 449, vol. III constatou-se as seguintes incorreções:

01) O valor da despesa da rubrica 5.13 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) apurada totalizou R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), entretanto, o valor realizado informado pela FEST na planilha às fls. 449 totalizou R\$ 46.155,10 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

02) O valor da despesa paga pela Fundação relativa ao DEPE do projeto totalizou R\$ 31.518,42 (trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), entretanto o valor informado pela FEST na planilha às fls. 449 totalizou R\$ 31.518,00 (trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais).

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 27) às fls. 1153 a 1163, vol. IV que a Fundação encaminhasse nova planilha contemplando a correção dos valores ou apresentasse justificativa para a divergência apontada. A FEST encaminhou nova planilha às fls. 1316 (vol. IV), entretanto, persiste a incorreção no valor do DEPE.

Além disso, o valor dos rendimentos apurados no projeto totalizou R\$ 3.096,70 conforme subitem 3.7 do presente relatório. Verificou-se uma diferença em relação ao valor informado pela Fundação no valor de R\$ 2,60 relativa a cobrança de IOF na conta de investimentos do projeto, tendo sido sugerida a devolução no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 05) às fls. 1153 a 1163. O valor não foi devolvido pela FEST. Dessa forma, o valor dos rendimentos financeiros informado na planilha às fls. 1316 (vol. IV) não reflete ao valor apurado neste relatório.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a cláusula quarta, letra “i” do contrato é atribuição da Fundação de Apoio:

“Prestar contas parciais ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do projeto, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato (...).”

Considerando a vigência do contrato, o prazo máximo para entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio era até o dia 16/04/2016. Consta às fls. 444, vol. III, CE-GAF 16/43 da FEST encaminhando a prestação de contas final do projeto com data de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

07/03/2016, bem como documento da FEST (PC 09/16) às fls. 1143, vol. IV confirmando a data da entrega.

Verificou-se que a prestação de contas foi encaminhada ao DCC/PROAD/UFES na data de 19/05/2016, conforme informação às fls. 1139, vol. IV, ou seja, 93 (noventa e três) dias após o encerramento do contrato.

Ressaltamos o disposto nas Resoluções da UFES conforme abaixo, que apresenta o prazo de 90 (noventa) dias para o encaminhamento da prestação de contas ao DCC/PROAD/UFES:

“A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (Resolução n.º 38/2012 - I. INFORMAÇÕES GERAIS, letra “b”).”

“A prestação de contas final do Projeto de Curso deverá obedecer às seguintes determinações: I. o Coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES (Resolução n.º 52/2013. Art. 13).”

Foi solicitado no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 01) às fls. 1153 a 1163, vol. IV que o coordenador do projeto apresentasse justificativa para o atraso na entrega da prestação de contas ao DCC/UFES. A Fundação encaminhou novamente o documento de entrega da prestação de contas ao coordenador às fls. 1171 (vol. IV) com data de 07/03/2016.

Não foi apresentada justificativa pelo coordenador do projeto para o atraso na entrega da prestação de contas.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º-A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site da transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 13/07/2017 e constatou-se a ausência da publicação dos documentos abaixo:

- 1) Os instrumentos contratuais, conforme Lei n.º 8.958/1994, Art. 4.º- A, item I.
- 2) Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, conforme Lei n.º 8.958/1994, Art. 4.º- A, item II;
- 3) As prestações de contas dos instrumentos contratuais, conforme Lei n.º 8.958/1994, Art. 4.º- A, item V.

Foi solicitada, no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 02) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, justificativa para a ausência de publicidade do projeto. A Fundação de Apoio encaminhou documento às fls. 1173 (vol. IV) e a seguinte resposta às fls. 1167, vol. IV: “Encontra-se no portal da transparência – Prestação de contas da Fundação, via da tela em anexo”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi verificado o site da transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 26/09/2017 e verificou-se que persiste a ausência de publicidade dos documentos acima informados, bem como se observou ausência da relação de pagamentos efetuados a servidores e a pessoas físicas e jurídicas conforme estabelece a art. 4º- A, III e IV da Lei n.º 8958/1994. A prestação de contas que consta no site trata-se apenas de planilhas de prestação de contas final do projeto.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Verificou-se constar nos autos:

- 01) Relatório Final do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Estruturas Metálicas às fls. 419 a 434, vol. II.
- 02) Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico relativo à aprovação do Relatório Final Acadêmico do Curso às fls. 438, vol. II.
- 03) Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico relativo à aprovação do Relatório Final de Gestão Financeira do Curso às fls. 439, vol. II.
- 04) Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES relativo à aprovação do Relatório Final de Gestão Financeira do Curso às fls. 443, vol. II.

3.5 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

As notas fiscais, faturas e documentos comprobatórios constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C:

As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c).

Foi solicitada no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 03) às fls. 1153 a 1163, vol. IV justificativa para apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012, I, C, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1167, vol. IV: "Na ocasião, não foi confeccionado o carimbo, pois no entendimento da Fundação Espírito Santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo".

Constatou-se que os documentos são identificados pela Fundação com um código da FEST (no caso do projeto é o número 525). Entretanto, tal identificação não atende à Resolução da UFES.

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 21 a 27, vol. I relação de acadêmicos do projeto. Entretanto, constatou-se ausência da identificação dos participantes por seus registros funcionais. Além disso, não foi localizada nos autos a relação de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme estabelece a Resolução n.º 25/2012:

"Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos (art. 5.º, V, VI e VII)”.

3.7 RECEITAS REALIZADAS

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) O recebimento dos recursos do projeto foi realizado pela FEST, contrariando o estabelecido no projeto básico e nas Resoluções da UFES, que determinam o recebimento dos recursos diretamente na Conta Única da UFES. Consta no projeto básico no item 1.11.1 (fls. 15, vol. I) a seguinte informação: “Os recursos para a implementação do projeto serão originados de repasses feitos à UFES através do convênio Promimp-Petrobrás”. Constatou-se, entretanto, que os repasses da Petrobrás não foram realizados diretamente na conta da UFES, uma vez que constam GRU's e comprovantes de pagamento transferindo recursos da FEST à UFES relativos a depósitos de mensalidades, sendo transferidos posteriormente à Fundação de Apoio.

Foi solicitada justificativa, no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 04) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1167, vol. IV:

“Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto”.

Ressaltam-se as Resoluções da UFES descritas a seguir:

“Toda receita orçamentária ou extra orçamentária, inclusive a receita própria pecuniária, deverá ingressar integralmente na conta única desta Universidade, devendo o respectivo processo ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) para análise da necessidade de dotação orçamentária antes da assunção de compromissos por parte da UFES e antes da sua apreciação por este Conselho (art. 3.º, Resolução n.º 24/2008)”.

“Os recursos financeiros que devam constituir receita própria da UFES serão integralmente depositados na conta única da referida Universidade, devendo o respectivo processo ser analisado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/UFES) quanto à necessidade de dotação orçamentária antes da pactuação de compromissos por parte da UFES e antes da sua apreciação pela instância competente.

§ 1º Os recursos previstos para concessão de bolsas por agências de fomento, órgãos públicos ou empresas, por constituírem previsão de pagamento diretamente a pessoas físicas, vindo a compor patrimônio privado, quando do efetivo pagamento, não constituem receita própria da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 2º Os recursos previstos para pagamento aos membros da equipe executora do projeto, por atividades nele prestadas, não constituem, pela mesma razão apresentada no § 1º deste Artigo, receita própria da Universidade.

*§ 3º As fundações de apoio, com a anuência expressa da UFES, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional (Incluído pela Resolução n.º 71/2013 de 19/12/2013) (art. 3.º, Resolução n.º 53/2013).”

Não consta nos autos autorização por parte da UFES para o recebimento dos recursos ter sido realizado diretamente pela Fundação de Apoio.

02) Em relação ao valor da receita do projeto, de acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 313.041,60 (Trezentos e treze mil, quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme Tabela 01.

Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

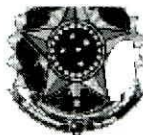
EMPENHO				NOTAS FISCAIS – FEST								
Nº	Valor	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF	Data NF	Fls.	N.º Recibo	Valor Recibo	Data Recibo	Fls.	TOTAL
2013NE801859	1.000,00	25/07/13	133	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2014NE801505	-1.000,00	02/06/14	155	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2014NE803655	27.648,12	01/10/14	185	1749	R\$ 1.382,41	02/10/2014	188	4034	26265,71	02/10/2014	187	R\$ 27.648,12
2014NE805275	45.796,71	01/12/14	201	1869	R\$ 2.289,83	02/12/2014	204	4219	43506,88	02/12/2014	205	R\$ 45.796,71
2015NE800096	21.322,69	12/01/15	222	1931	R\$ 1.066,13	14/01/2015	225	4261	20256,56	14/01/2015	226	R\$ 21.322,69
2015NE800159	42.645,39	30/01/15	242	1964	R\$ 2.132,26	05/02/2015	251	4277	40513,13	05/02/2015	252	R\$ 42.645,39
2015NE800666	21.322,69	05/05/15	265	2190	R\$ 1.066,13	07/05/2015	269	4348	20256,56	07/05/2015	270	R\$ 21.322,69
2015NE801064	42.645,39	10/06/15	282	2274	R\$ 2.132,27	11/06/2015	286	4390	40513,12	11/06/2015	287	R\$ 42.645,39
2015NE801463	44.302,58	28/07/15	299	2398	R\$ 2.215,13	05/08/2015	302	4455	42087,45	05/08/2015	301	R\$ 44.302,58
2015NE802615	66.453,88	06/11/15	366	2669	R\$ 3.429,84	06/11/2015	369	4599	63024,04	06/11/2015	370	R\$ 66.453,88
2015NE803002	904,15	26/11/15	405	2774	R\$ 45,21	30/11/2015	408	4648	858,94	30/11/2015	407	R\$ 904,15
TOTAL	R\$ 313.041,60				R\$ 15.759,21				R\$ 297.282,39			R\$ 313.041,60

Ressalta-se que a nota de empenho n.º 2015NE803002 no valor de R\$ 904,15 (novecentos e quatro reais e quinze centavos) refere-se aos rendimentos financeiros do projeto que foram reorçamentados conforme documentos às fls. 371, 372, 400 e 401, vol. I e II.

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 1093 a 1128 e fls. 1149 a 1151, vol. IV e discriminado na tabela 02.

Tabela 02: Recursos – Conta

EXTRATO		
Data	Valor	Fls.
14/10/2014	R\$ 27.648,12	1149
10/12/2014	R\$ 45.796,71	1093
22/01/2015	R\$ 21.322,69	1095
13/02/2015	R\$ 42.645,39	1096
15/05/2015	R\$ 21.322,69	1100
22/06/2015	R\$ 42.645,39	1101
22/09/2015	R\$ 44.302,58	1105
18/11/2015	R\$ 66.453,88	1108
22/12/2015	R\$ 904,15	1109
	R\$ 313.041,60	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 313.041,60) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 3.096,70 (três mil, noventa e seis reais e setenta centavos) conforme valor apurado nos extratos bancários e informado na tabela 03. Desse valor, verifica-se que houve reorçamentação dos rendimentos do projeto no valor de R\$ 904,15 (novecentos e quatro reais e quinze centavos), tendo sido considerado como receita principal financeira do projeto. Dessa forma, resta como rendimentos do projeto o valor de R\$ 2.192,55 (dois mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Considerando os valores apurados, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 315.234,15** (trezentos e quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

Entretanto, o valor dos rendimentos financeiros informados pela Fundação de Apoio na planilha de prestação de contas às fls. 1316, vol. IV, totaliza R\$ 3.094,10 (três mil, noventa e quatro reais e dez centavos). Consta-se, então, uma diferença de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) a menor entre o valor informado pela Fundação e o valor apurado. Tal valor refere-se à cobrança de IOF, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em caderneta de poupança, conforme determina o art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011. Verificou-se que houve cobrança de IR e IOF no valor total de R\$ 57,63 (cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme verificado nos extratos bancários às fls. 1114 a 1128, vol. IV, tendo ocorrido a devolução de IR e IOF nos meses de dezembro/2014 e dezembro/2015 no valor total de R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos). Dessa forma, constata-se uma diferença a ser devolvida no valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

Foi solicitada no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 05) às fls. 1153 a 1163, vol. IV a devolução da diferença apurada, sem atendimento pela Fundação de Apoio.

Tabela 03: Rendimentos Apurados

DATA	VALOR BRUTO
10/2014	-
11/2014	-
12/2014	84,04
01/2015	112,43
02/2015	91
03/2015	165,94
04/2015	117,01
05/2015	78,28
06/2015	109,35
07/2015	160,09
08/2015	13,81
09/2015	21,16
10/2015	332,62
11/2015	310,8
12/2015	786,85
01/2016	609,22
02/2016	104,1
Total	3096,70

Em relação à aplicação financeira dos recursos do projeto, constatou-se que a Fundação realizou a aplicação em Fundo de Renda Fixa, que gerou cobrança de IR e IOF na conta bancária. Consta às fls. 454, vol. III, justificativa da Fundação de Apoio relativo à aplicação dos recursos do projeto: *“Informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto”.

Ressalta-se que conforme a Portaria Interministerial n.º 507/2011, os recursos do projeto deveriam ter sido aplicados em caderneta de poupança:

“A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; (art. 54)”

Além disso, a aplicação financeira em fundo de curto prazo incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

“À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)”.

3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A cláusula quarta, letra “b” do contrato n.º 79/2013 estabelece como atribuição da Fundação de Apoio: *“Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto”.*

Constatou-se que os repasses da Petrobrás não foram realizados diretamente na conta da UFES, uma vez que constam GRU’s e comprovantes de pagamento transferindo recursos da FEST à UFES relativos a depósitos de mensalidades, sendo transferidos posteriormente à Fundação de Apoio. Entretanto, o recebimento dos recursos da conta única da UFES para a FEST foram realizados em conta diversa do projeto (conta 121019-x) conforme informação contida nas notas fiscais e recibos da FEST descrito nos itens 01 a 04 da tabela 04.

Tabela 04: Recebimento dos recursos em conta diversa do projeto

Item	Notas Fiscais/Recibos - FEST									Conta Transf. Recurso		
	N.º NF	Valor NF	Data NF	Fis.	N.º Recibo	Valor Recibo	Data Recibo	Fis.	TOTAL	Conta NF	Agência NF	Banco
01	1749	R\$ 1.382,41	02/10/2014	188	4034	26265,71	02/10/2014	187	R\$ 27.648,12	121.019-x	3084-8	B.B
02	1869	R\$ 2.289,83	02/12/2014	204	4219	43506,88	02/12/2014	205	R\$ 45.796,71	121.019-x	3084-8	B.B
03	1931	R\$ 1.066,13	14/01/2015	225	4261	20256,56	14/01/2015	226	R\$ 21.322,69	121.019-x	3084-8	B.B
04	1964	R\$ 2.132,26	05/02/2015	251	4277	40513,13	05/02/2015	252	R\$ 42.645,39	121.019-x	3084-8	B.B
05	2190	R\$ 1.066,13	07/05/2015	269	4348	20256,56	07/05/2015	270	R\$ 21.322,69	122.163-9	3084-8	B.B
06	2274	R\$ 2.132,27	11/06/2015	286	4390	40513,12	11/06/2015	287	R\$ 42.645,39	122.163-9	3084-8	B.B
07	2398	R\$ 2.215,13	05/08/2015	302	4455	42087,45	05/08/2015	301	R\$ 44.302,58	122.163-9	3084-8	B.B
08	2669	R\$ 3.429,84	06/11/2015	369	4599	63024,04	06/11/2015	370	R\$ 66.453,88	122.163-9	3084-8	B.B
09	2774	R\$ 45,21	30/11/2015	408	4648	858,94	30/11/2015	407	R\$ 904,15	122.163-9	3084-8	B.B
		R\$ 15.759,21				R\$ 297.282,39			R\$ 313.041,60			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi solicitada justificativa para o recebimento dos recursos não terem sido realizados diretamente na conta específica do projeto, no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 06) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1167, vol. IV: *“Justifico que a conta cadastrada no prominp era a 121.019-x não podendo ser específica para cada projeto”*.

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 64 § 2º, I da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011, bem como a letra “b” da cláusula quarta do contrato n.º 79/2013 que estabelece como obrigação da contratada receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.

3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 1093 a 1128 e fls. 1149 a 1151, vol. IV.

Conta Corrente: Banco: BB – Agência: 3084-8 – Conta: 122163-9

Conta de Investimentos Financeiros: Banco: BB – Agência: 3084-8 – Conta: 122163-9

3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam nos autos às fls. 1094, 1098, 1102, 1106, 1110 e 1175 (vol. IV) cópias dos informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 1092 a 1128 e fls. 1149 a 1151, vol. IV, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado na tabela 05, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente;”

“Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 05: Valores não identificados

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
Data	Histórico	Valor (R\$)	Data	Histórico	Valor (R\$)
20/10/2014	Tar. Manuten Conta Ativa	21,9	06/08/2015	Transferência on line	21,9
02/10/2015	Tar. Manuten Conta Ativa	29	02/02/2016	Transferência on line	87,9
04/11/2015	Tar. Manuten Conta Ativa	29	11/02/2016	Transferência on line	29
02/12/2015	Tar. Manuten Conta Ativa	29	17/02/2016	Transferência on line	31,1
23/12/2015	Tarifa Transf. Recurso – E/I	0,9			
05/01/2016	Tar. Manuten Conta Ativa	29			
02/02/2016	Tar. Manuten Conta Ativa	31,1			
TOTAL		169,90	TOTAL		169,90

Foi solicitada a identificação dos valores informados na tabela acima e apresentação de documentação comprobatória no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 08) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1167, vol. IV: “Os valores se referem a devolução de tarifas, não havendo necessidade de autorização pelo coordenador”.

3.10 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 3.218,61 (três mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 456 a 460, vol. III. Conforme cláusula quarta, letra “n” do contrato n.º 79/2013, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 17/03/2016. A devolução do saldo do projeto ocorreu em 24/02/2016, conforme comprovante às fls. 456, vol. III.

3.11 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2) e DEPE (RUBRICA 6.1)

Considerando o valor total da receita final apurada no projeto (R\$ 315.234,15), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

Tabela 06: Cálculo DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)

Recolhimento	Valor Apurado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data Pagamento	Fls.
Ressarcimento UFES (3%)	9.457,03	0,63	17/11/2015	1081 a 1091, vol. IV
		9454,89	03/02/2016	
DEPE (10%)	31.523,42	2,12	17/11/2015	1070 a 1080, vol. IV
		31516,30	03/02/2016	
TOTAL	40.980,45	40.973,94		

Dessa forma, s.m.j., verifica-se que o valor transferido à UFES relativo ao DEPE e Ressarcimento UFES foi R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos) a menor do que o valor apurado. Os valores pagos pela Fundação correspondem aos valores estabelecidos no Contrato n.º 79/2013 e seus Termos Aditivos. Entretanto, não houve pagamento de DEPE e Ressarcimento UFES incidindo sobre o valor dos rendimentos que não foram reorçamentados no projeto.

Foi solicitada justificativa para o recolhimento do DEPE e Ressarcimento UFES terem sido realizados a menor, no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 09) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1168, vol. IV: “Justifico que todas as despesas, inclusive repasse de DEPE e ressarcimento, só podem ser pagos em cima da reorçamentação aprovada. Reorçamentação aprovada pela UFES (31.518,42 10%) Valor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEVOLVIDO para UFES [31.518,42 (10%)]. Reorçamentação aprovada pela UFES (9.455,52 3%) Valor DEVOLVIDO para UFES [9.455,52 (3%)].”

Ressalta-se que o art. 11 da Resolução n.º 24/2008 estabelece que:

*“Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3.º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente: (...) III. destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) **do valor total das receitas arrecadadas pelo referido evento**; IV. destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) **do total das receitas arrecadadas pelo referido evento**, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução, em especial aquela prevista no seu Art. 9º (grifo nosso)”.*

3.12 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme planilha de prestação de contas às fls. 449, vol. III que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totalizou R\$ 15.714,00 (quinze mil, setecentos e quatorze reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 15.714,00 (quinze mil, setecentos e quatorze reais) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 111, vol. I.

Da verificação dos documentos às fls. 884 a 948, vol. IV foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto. Não foi possível correlacionar os documentos apresentados às fls. 884 a 948, vol. IV com a planilha de custos operacionais encaminhada às fls. 914, vol. III. Ressaltamos o disposto na Resolução n.º 38/2012:

“Os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º. 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário (Resolução n.º 38/2012, Item I, Informações Gerais, letra “j”)”.

“A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

- a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;*
- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário (Resolução n.º 38/2012, Item IV)".

Foi solicitada comprovação dos custos operacionais do projeto conforme Resolução n.º 38/2012 no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 10) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1168, vol. IV: "Esclareço que o mesmo já foi enviado na prestação de contas, conforme solicitado pelo DCC".

Ressalta-se que, s.m.j, os documentos encaminhados não atendem ao disposto na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI.

02) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 79/2013, o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 654,75 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Entretanto, verificou-se que o custo operacional foi debitado do projeto conforme tabela abaixo.

Tabela 07: Custo Operacional

Data	Valor	Fls.
20/10/14	1382,41	885 a 887, vol. IV
29/12/14	2289,83	888 a 889, vol. IV
22/01/15	1066,13	890 a 891, vol. IV
23/02/15	2132,26	892 a 894, vol. IV
22/05/15	1066,13	895 a 897, vol. IV
25/06/15	2132,27	898 a 900, vol. IV
29/09/15	654,75	901 a 902, vol. IV
29/09/15	3025,97	903 a 904, vol. IV
08/10/15	654,75	905 a 907, vol. IV
23/12/15	654,75	908 a 910, vol. IV
23/12/15	654,75	911 a 912, vol. IV
Total	R\$ 15.714,00	

Foi solicitada justificativa para o custo operacional ter sido debitado da conta do projeto em desacordo ao estabelecido no contrato no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 11) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1168, vol. IV:

"Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 312.012,94 (trezentos e doze mil, doze reais e noventa e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 449, vol. III. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 3.1.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 449, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 462 a 536, vol. III, fls. 1167 a 1169, vol. IV e fls. 1177 a 1223, vol. IV foram realizadas as seguintes constatações:

01) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 462 a 536, vol. III, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 12) às fls. 1153 a 1163, vol. IV. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1177 a 1218, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j, tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

02) A declaração de serviços tomados da Prefeitura Municipal de Vitória relativo ao pagamento do ISS do mês de 12/2014 às fls. 685, vol. III apresenta-se incompleta. Foi solicitada cópia do documento no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 13) às fls. 1153 a 1163, vol. IV. A Fundação de Apoio encaminhou os documentos às fls. 1220 a 1223, vol. IV, porém referem-se à competência do mês de 11/2014.

4.2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RUBRICA 3.1.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 449, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 537 a 632, vol. III, fls. 1167 a 1169, vol. IV e fls. 1224 a 1258, vol. IV, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 537 a 632, vol. III, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 14) às fls. 1153 a 1163, vol. IV. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1225 a 1258, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j, tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

02) Constatamos que a Sra. Maria Jose Soares dos Santos, consta como fiscal do contrato e como assistente administrativa do projeto. Verificou-se que a fiscal exerceu atividades de assistente administrativo no período de 25/08/14 a 25/08/15, conforme tabela 08, e atuou como fiscal do projeto no período de 21/08/14 a 16/02/16, conforme termo de apostilamento às fls. 176 a 177, vol. I. Dessa forma, a própria fiscal atestou seus pagamentos por prestação de serviços de assistente administrativo no projeto.

Nesse sentido, ressaltamos as orientações do TCU expostas abaixo relativas à segregação de funções:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“c) segregação de funções – princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria; (Acórdão n.º 413/07/13-TCU).

1.7 observe o princípio contábil e administrativo da Segregação das Funções com adoção de controles que impeçam a possibilidade de um mesmo servidor atuar como fiscal e executor em um mesmo contrato (Acórdão 3.067/2005-TCU-1ª Câmara).

1.7.1. [...] o princípio da segregação de funções que consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor (Acórdão n.º 5.615/2008-TCU-2ª Câmara).”

Foi solicitada no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 15) às fls. 1153 a 1163, vol. IV justificativa para o acúmulo de funções do fiscal do projeto, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1168, vol. IV: *“Esclareço que a Fundação Espírito Santense de Tecnologia seguiu as ordens discriminadas no Termo de Apostilamento, sendo assim não compete a nós justificar tal recomendação”.*

Tabela 08: Pagamentos – Assistente Administrativo

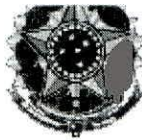
Credor	N.º RPA	Valor Bruto (R\$)	INSS	IR	ISS	Valor Líquido (R\$)	Data Pag	Mês Referência	Fls.
Maria José Soares dos Santos	3021014	1450	159,5	0	72,5	1218	17/10/14	25/08/14 a 25/09/14	538 a 541
	11301014	1450	159,5	0	72,5	1218	06/11/14	25/09/14 a 25/10/14	544 a 547
	645614	1450	159,5	59,5	72,5	1158,5	10/12/14	25/10/14 a 25/11/14	555 a 557
	683914	1450	159,5	0	72,5	1218	10/12/14	25/11/14 a 25/12/14	562 a 564
	7002015	1450	159,5	0	72,5	1218	22/01/15	25/12/14 a 25/01/15	567 a 570
	17422015	1450	159,5		72,5	1218	19/02/15	25/01/15 a 25/02/15	577 a 580
	51202015	1450	159,5	0	72,5	1218	06/04/15	25/02/15 a 25/03/15	583 a 586
	65052015	1450	159,5	50,78	72,5	1167,22	27/04/15	25/03/15 a 25/04/15	594 a 597
	8376/2015	1450	159,5	0	72,5	1218	22/05/15	25/04/15 a 25/05/15	602 a 605
	9973/2015	1450	159,5	0	72,5	1218	22/06/15	25/05/15 a 25/06/15	606 a 610
	11865/2015	1450	159,5	0	72,5	1218	21/07/15	25/06/15 a 25/07/15	611 a 615
14115/2015	1450	159,5	0	72,5	1218	24/09/15	25/07/15 a 25/08/15	616 a 620	
		17400	1914	110,28	870	14.505,72			

03) Ausência de informação quanto à carga horária de trabalho da servidora da UFES Maria Jose Soares dos Santos que atuou como assistente administrativo e fiscal do projeto. Foi solicitada a informação no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 16) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1168, vol. IV: *“Informe que o mesmo já foi solicitado à servidora por e-mail, estamos aguardando o retorno”.*

Nesse sentido, a Lei n.º 1590/95 estabelece a jornada de trabalho dos servidores:

“Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação”.

A Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

“Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)”.

Não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais da servidora na Universidade.

4.3 ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 3.2.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 449, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 662 a 768, vol. III, fls. 1167 a 1169, vol. IV e fls. 1259 a 1296, vol. IV foram realizadas as seguintes constatações:

01) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 662 a 768, vol. III, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 17) às fls. 1153 a 1163, vol. IV. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1260 a 1291, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j, tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

02) Realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista de corpo docente do projeto às fls. 21 a 27, vol. I, conforme listado na tabela abaixo. Conforme art. 12, parágrafo único da Resolução n.º 52/2013 – CONSUNI, “o pagamento a Servidores desta Universidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação”.

Além disso, não constam nos autos Termos de Concordância/Currículos dos docentes, conforme prevê a Resolução n.º 11/2010 – CEPE:

“Os projetos de Cursos de Pós-graduação lato sensu deverão conter, obrigatoriamente, informações referentes a:

V. relação do Corpo Docente, incluindo dados de formação acadêmica de graduação e Pós-graduação;

VI. termos de Concordância assinados pelos docentes do Curso, conforme prevê o § 4º do Artigo 76 deste Regulamento;

VII. “Curriculum vitae” dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da UFES, preferencialmente na Plataforma Lattes;

VIII. cópia dos diplomas/certificados dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da UFES (art. 55)”.

Tabela 09: Pagamentos realizados a docentes cujo nome não consta na lista do projeto e Ausência de Termos de Concordância/Curriculum Vitae

Item	Nome	N.º RPA	Valor Bruto	Data Pag	Mês Referência	Fls.
1	Rafhael Milanezi de Andrade	14862015	6000	13/02/15	02/2015	713 a 715, vol. III
2	Felipe Barbosa Teixeira	7695/2015	12000	21/05/15	05/2015	720 a 723, vol. III
3	Rodrigo Silveira Camargo	9971/2015	6000	22/06/05	06/2015	745 a 748, vol. III

Foi solicitado no Relatório Preliminar n.º 035/2017 às fls. 1153 a 1163, vol. IV:

- Apresentação de justificativa para a realização de pagamento a pessoas não autorizadas no projeto do curso conforme informado na tabela 09 (Recomendação 18).

- Encaminhar cópia dos termos de concordância e/ou curriculum vitae em conformidade com a resolução supracitada dos docentes listados na tabela 09 (Recomendação 19).

A Fundação de Apoio não atendeu às recomendações e apresentou as seguintes respostas às fls. 1168, vol. IV:

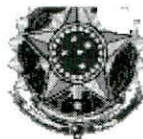
Recomendação 18: *“Já solicitamos a justificativa ao departamento responsável, estamos aguardando o retorno”.*

Recomendação 19: *“Já solicitamos as documentações necessárias, estamos aguardando o retorno do setor responsável”.*

4.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3.2.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 449, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 769 a 807, vol. III, fls. 1167 a 1169, vol. IV e fls. 1297 a 1307, vol. IV foram realizadas as seguintes constatações:

01) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 769 a 807, vol. III, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 21) às fls. 1153 a 1163, vol. IV. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1298 a 1307, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

02) Realização de pagamentos de orientação de monografia a pessoas que não constam na lista de corpo docente do projeto às fls. 21 a 27, vol. I, conforme listado na tabela abaixo. Conforme art. 12, parágrafo único da Resolução n.º 52/2013 – CONSUNI, “o pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação”.

Além disso, não constam nos autos Termos de Concordância/Currículos dos docentes, conforme prevê a Resolução n.º 11/2010 – CEPE:

“Os projetos de Cursos de Pós-graduação lato sensu deverão conter, obrigatoriamente, informações referentes a:
V. relação do Corpo Docente, incluindo dados de formação acadêmica de graduação e Pós-graduação;
VI. termos de Concordância assinados pelos docentes do Curso, conforme prevê o § 4º do Artigo 76 deste Regulamento;
VII. “Curriculum vitae” dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da UFES, preferencialmente na Plataforma Lattes;
VIII. cópia dos diplomas/certificados dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da UFES (art. 55)”.

Tabela 10: Pagamentos realizados a docentes cujo nome não consta na lista do projeto e Ausência de Termos de Concordância/Curriculum Vitae

Item	Nome	N.º RPA	Valor Bruto	Data Pag	Mês Ref.	Fls.
1	Pedro Augusto Cezar Oliveira de Sá	20354/2015	1000	02/12/05	12/2015	784 a 787, vol. III
2	Mateus Zimmer Dietrich	20347/2015	2000	02/12/15	12/2015	804 a 807, vol. III

Foi solicitado no Relatório Preliminar n.º 035/2017 às fls. 1153 a 1163, vol. IV:

- Apresentação de justificativa para a realização de pagamento a pessoas não autorizadas no projeto do curso conforme informado na tabela 10 (Recomendação 22).

- Encaminhar cópia dos termos de concordância e/ou curriculum vitae em conformidade com a resolução supracitada dos docentes listados na tabela 10 (Recomendação 23).

A Fundação de Apoio não atendeu às recomendações e apresentou as seguintes respostas às fls. 1168, vol. IV:

Recomendação 22: “Já solicitamos a justificativa ao departamento responsável, estamos aguardando o retorno”.

Recomendação 23: “Já solicitamos as documentações necessárias, estamos aguardando o retorno do setor responsável”.

4.5 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 11.745,00 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 449, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 830 a 883, vol. III e IV e fls. 1167 a 1169, vol. IV foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Ausência dos Termos de Doação emitidos pela FEST e dos Termos de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, conforme tabela abaixo. Constatam nos autos somente os Termos de Responsabilidade da FEST às fls. 845, 867 e 882, vol. III e IV.

Tabela 11: Ausência dos Termos de Doação (FEST) e dos Termos de Responsabilidade (UFES)

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	N.º N. Fiscal	Quant.	Material	Fls.
1	Ventura Informática Ltda	4.188,00	04/02/15	3124	01	Projektor Multi BENQ MX 768 4000 ANSI L XGA HDMI	831 a 845, vol. III
2	K.V.Gomes – ME	3.369,00	04/02/15	8511	01	Notebook 15.6 ASUS X 550 LN-BRA-DM552H CORE 17/8 GB/1TB/WIN 8	846 a 867, vol. III
3	Ventura Informática Ltda	4.188,00	04/02/15	3123	01	Projektor Multi BENQ MX 768 4000 ANSI L XGA HDMI	Fls. 868 a 882, vol. IV
	TOTAL	11.745,00					

Os documentos ausentes foram solicitados no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 24) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, sem atendimento. A Fundação de Apoio apresentou a seguinte resposta às fls. 1169, vol. IV: “*Documentação necessária já foi solicitada, estamos aguardando o retorno do departamento responsável*”.

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 53/2013 – CONSUNI:

“Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

§ 1º O Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

§ 2º A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo informará à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda a incorporação ao patrimônio.

§ 3º O Coordenador Administrativo do projeto, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, informará a localização do bem transferido.

§ 4º A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade, providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a incorporação do bem.

§ 5º O Termo de Transferência e Responsabilidade explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação”.

4.6 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Consta informado na planilha de prestação de contas às fls. 449, vol. III, a despesa no valor total de R\$ 46.155,10 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos). Entretanto, o valor apurado da despesa totalizou R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais) conforme tabela 12 do presente relatório. A Fundação apresentou correção do valor na planilha às fls. 1316, vol. IV em atendimento ao Relatório Preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 27) às fls. 1153 a 1163, vol. IV. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 949 a 1069, vol. IV, fls. 1167 a 1169, vol. IV e fls. 1308 a 1314, vol. IV foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se que as despesas realizadas na rubrica referem-se à execução de serviços de reforma no espaço físico do NEXEM (Núcleo de Excelência em Estruturas Metálicas e Mistras), conforme tabela 12. A reorçamentação do projeto com a inclusão dos serviços de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

reforma foi realizada no 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 79/2013, assinado em 05/11/2015, tendo sido utilizados sobra de recursos de outras rubricas e recursos da rubrica 6.3 - Reserva Técnica de Contingência conforme documentos às fls. 333 a 372, vol. I, fls. 433, vol. II. Ressalta-se que tais serviços foram realizados somente no final da vigência contratual, conforme datas das notas fiscais constantes nos autos e contrato assinado com a empresa prestadora do serviço às fls. 967 a 971, vol. IV e fls. 993 a 998, vol. IV.

Tabela 12: Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	N.º NF	Serviço Prestado	Fls.
1	Meneguelli & Tardin Eng. Representações e Consultoria Ltda Me	12317,5	16/12/2015	47	Recolocação com vedação das esquadrias metálicas e arremates danificados, com substituição dos elementos em elevado estado de corrosão	950 a 971
2	Meneguelli & Tardin Eng. Representações e Consultoria Ltda Me	5230,2	16/12/2015	46	Impermeabilização da parte superior, Tratamento das bordas da Laje e Remoção das placas de piso	972 a 998
3	INSS sobre NF n.º 46	96,6	16/12/2015		-	1000 a 1001
4	INSS sobre NF n.º 47	227,5	16/12/2015		-	1002 a 1003
5	ISS sobre NF n.º 46	193,2	23/12/2015		-	1004 a 1007
6	ISS sobre NF n.º 47	455	23/12/2015		-	1008 a 1011
7	Meneguelli & Tardin Eng. Representações e Consultoria Ltda Me	9238,13	18/01/2016	57	Recolocação com vedação das esquadrias metálicas e arremates danificados, com substituição dos elementos em elevado estado de corrosão	1012 a 1021
8	ISS sobre NF n.º 57	341,25	18/01/2016		-	1022 a 1023
9	INSS sobre NF n.º 57	170,62	18/01/2016		-	1024 a 1025
10	Meneguelli & Tardin Eng. Representações e Consultoria Ltda Me	3922,65	25/01/2016	56	Impermeabilização da parte superior, Tratamento das bordas da Laje e Remoção das placas de piso	1026 a 1035
11	ISS sobre NF n.º 56	144,9	25/01/2016		-	1036 a 1037
12	INSS sobre NF n.º 56	72,45	25/01/2016		-	1038 a 1039
13	Meneguelli & Tardin Eng. Representações e Consultoria Ltda Me	9238,13	05/02/2016	65	Recolocação com vedação das esquadrias metálicas e arremates danificados, com substituição dos elementos em elevado estado de corrosão	1040 a 1049
14	Meneguelli & Tardin Eng. Representações e Consultoria Ltda Me	3922,65	05/02/2016	64	Impermeabilização da parte superior, Tratamento das bordas da Laje e Remoção das placas de piso	1050 a 1059
15	INSS sobre NF n.º 64	72,45	12/02/2016		-	1060 a 1062
16	INSS sobre NF n.º 65	170,62	12/02/2016		-	1063 a 1064
17	ISS sobre NF n.º 65	341,25	12/02/2016		-	1065 a 1066
18	ISS sobre NF n.º 64	144,9	16/02/2016		-	1067 a 1069
	TOTAL	46.300,00				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tais despesas de reforma, salvo melhor juízo, não se encontram dentro da finalidade/objeto do projeto:

“O presente projeto tem por objetivo atualizar ou até mesmo qualificar os profissionais que atuam ou atuarão na área de cálculo estrutural em estruturas metálicas através do convênio Promimp firmado entre a UFES e a Petrobrás.

Para alcançar o objetivo proposto, enumeramos os seguintes objetivos complementares:

- *Qualificar melhor os recém graduados na área de engenharia civil na área de cálculo de estruturas metálicas;*
- *possibilitar ao profissional dessas áreas uma reciclagem e um aprimoramento nessa área de trabalho;*
- *reciclar os profissionais que atuam na área de cálculo estrutural com ferramentas atuais de mercado (Processo n.º 23068.018979/2012-35, Projeto de Especialização em Estruturas Metálicas Promimp-Petrobrás, fls. 08)”.*

Ressalta-se que o art. 6 § 7º da Resolução n.º 25/2012 estabelece a vedação à utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos:

*“É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (*Alterado/acrescentado pela Resolução n.º. 70/2013 do Conselho Universitário)”.*

Destaca-se que gastos relacionados à melhoria de infra-estrutura são permitidos, s.m.j, apenas nos projetos de desenvolvimento institucional, não para Projetos de Ensino, como é o caso. E, além disso, essas despesas devem limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, sendo vedado gastos com manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos, conforme estabelece o Decreto n.º 7423/2010:

“Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infra-estrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

- I- atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;*
- II- serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e
III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada (Art. 2.º)".

Dessa forma, s.m.j., constata-se o desvio de finalidade de R\$ 46.155,10 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos) dos recursos do projeto.

02) Realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas do projeto, conforme tabela abaixo.

Tabela 13: Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	N.º Nota Fiscal	Fls.
1	Meneguelli & Tardin Eng. Representações e Consultoria Ltda Me	12317,5	16/12/2015	47	950 a 971, vol. IV
2		5230,2	16/12/2015	46	972 a 999, vol. IV
3		9238,13	18/01/2016	57	1012 a 1021, vol. IV
4		3922,65	25/01/2016	56	1026 a 1035, vol. IV

Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 25) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, justificativa para realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas do projeto, ou encaminhar cópias dos documentos ausentes. A FEST encaminhou os documentos às fls. 1309 a 1314, vol. IV, entretanto, verificou-se que as solicitações/autorizações de pagamento às fls. 1309 a 1312 (vol. IV) apresentam data posterior à realização do pagamento.

Ressalta-se que o art. 12 da Resolução n.º 52/2013 estabelece:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

03) Realização de pagamentos sem atesto do fiscal conforme tabela abaixo. Verificou-se que os documentos foram atestados após a realização do pagamento conforme datas informadas abaixo.

Ressalta-se que o art. 12 da Resolução n.º 52/2013 estabelece:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

Tabela 14: Realização pagamentos sem atesto do fiscal

Item	Fornecedor	NF	Data Pagamento	Data do Atesto	Fls.
01	Meneguelli & Tardin Eng.	57	18/01/2016	04/02/2016	1014, vol. IV
02	Representações e Consultoria Ltda Me	56	25/01/2016	04/02/2016	1029, vol. IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi solicitada justificativa, no relatório preliminar n.º 035/2017 (Recomendação 26) às fls. 1153 a 1163, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1169, vol. IV: "No momento da compra o fiscal não estava disponível para atestar e o pagamento deveria ser feito para não ocorrer juros e multas para o projeto, assim, justificando o atesto posteriormente [sic]".

4.7 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 3.1.6 e 3.2.6)

Conforme planilha de prestação de contas às fls. 449 (vol. III), constam informadas despesas nos valores discriminados abaixo:

Tabela 15: INSS sem vínculo (Rubrica 3.1.6 e 3.2.6)

Rubrica	Valor (R\$)
Rubrica 3.1.6 = INSS s/rub. 3.1.1 e 3.1.2	13.080,00
Rubrica 3.2.6 = INSS s/rub. 3.2.1 e 3.2.4	19.800,00
Total	32.880,00

Verificou-se que os documentos comprobatórios encaminhados pela Fundação de Apoio encontram-se nos autos às fls. 633 a 661, vol. III e fls. 808 a 829, vol. III.

V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

5.1 VALORES APROPRIADOS REFERENTES AO CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO:

Constatou-se ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme determina a Resolução n.º 38/2012, item IV e apontamento realizado no subitem 3.12 (constatação 01) do presente relatório.

Quadro 02: Ausência de Comprovação do Custo Operacional

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
5.11	Custo Operacional	15.714,00
Total		15.714,00

5.2 OUTRAS OBSERVAÇÕES

01) As planilhas relativas aos pagamentos por rubrica de gasto não se encontram conforme modelo padrão estabelecido na Resolução n.º 38/2012. Além disso, a planilha de prestação de contas final do projeto apresenta incorreções conforme apontamento realizado no subitem 3.1 do presente relatório.

02) Atraso na entrega da prestação de contas ao DCC/UFES, pelo coordenador do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 3.2 do presente relatório.

03) Ausência de publicidade do projeto no site da FEST conforme estabelecido no art. 4º-A da Lei n.º 8958/94 e apontamento realizado no subitem 3.3 do presente relatório.

04) Os documentos comprobatórios das despesas constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C.

05) Ausência no projeto/plano de trabalho da identificação dos participantes do projeto por seus registros funcionais, bem como, da relação de pagamentos previstos a pessoas físicas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme estabelece a Resolução n.º 25/2012 e apontamento realizado no subitem 3.6 do presente relatório.

06) O recebimento dos recursos do projeto foi realizado pela FEST, contrariando o estabelecido no projeto básico e nas Resoluções da UFES, que determinam o recebimento dos recursos diretamente na Conta Única da UFES. Não consta nos autos autorização por parte da UFES para o recebimento dos recursos ter sido realizado diretamente pela Fundação de Apoio, conforme apontamento realizado no subitem 3.7 (constatação 01) do presente relatório.

07) Descumprimento do art. 54 § 1.º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em conta poupança, conforme apontamento realizado no subitem 3.7 (constatação 02) do presente relatório. Ressalta-se que a aplicação financeira em fundo de curto prazo incorre, ainda, em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU.

08) Tendo em vista que a aplicação dos recursos do projeto, foi realizado em fundo de renda fixa, houve cobrança de IOF e IR na conta do projeto, não tendo sido devolvido pela Fundação de Apoio, no valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), conforme apontamento realizado no subitem 3.7 (constatação 02) do presente relatório.

09) Descumprimento do estabelecido na cláusula quarta, letra “b” do contrato n.º 79/2013, celebrado entre a UFES e a FEST, uma vez que o recebimento dos recursos não foi realizado na conta específica do projeto conforme apontamento realizado no item 3.8 do presente relatório.

10) Os informes de rendimentos constantes nos autos apresentam valores, cujos somatórios não correspondem aos valores informados na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários, conforme apontamento realizado no subitem 3.9.2 do presente relatório.

11) Recolhimento do DEPE e Ressarcimento UFES realizado a menor no valor total de R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos) conforme apontamento realizado no subitem 3.11 do presente relatório. Os valores pagos pela Fundação correspondem aos valores estabelecidos no Contrato n.º 79/2013 e seus Termos Aditivos. Não houve pagamento de DEPE e Ressarcimento UFES incidindo sobre o valor dos rendimentos que não foram reorçamentados no projeto.

12) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido na cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 79/2013, conforme apontamento realizado no subitem 3.12 (constatação 02) do presente relatório.

13) Atesto realizado de forma extemporânea relativo a rubrica 3.1.1 (Coordenação Geral) conforme apontamento realizado no subitem 4.1 (constatação 01) do presente relatório.

14) A declaração de serviços tomados da Prefeitura Municipal de Vitória relativo ao pagamento do ISS do mês de 12/2014 (rubrica 3.1.1 – coordenação geral) às fls. 685, vol. III apresenta-se incompleta, conforme apontamento realizado no subitem 4.1 (constatação 02) do presente relatório.

15) Atesto realizado de forma extemporânea relativo às rubricas 3.1.2 (Assistente Administrativo), 3.2.1 (Atividades Didáticas) e 3.2.4 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) conforme apontamento realizado nos subitens 4.2 (constatação 01), 4.3 (constatação 01) e 4.4 (constatação 01) do presente relatório.

16) Descumprimento do princípio da segregação de funções, salvo melhor juízo, uma vez que a fiscal do projeto atuou ainda como assistente administrativo no projeto conforme apontamento realizado no subitem 4.2 (constatação 02) do presente relatório.

17) Ausência de informação quanto à carga horária de trabalho da servidora da UFES Maria Jose Soares dos Santos que atuou como assistente administrativo e fiscal do projeto. Não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais da servidora na Universidade conforme apontamento realizado no subitem 4.2 (constatação 03) do projeto.

18) Realização de pagamentos de atividades didáticas (rubrica 3.2.1) e orientação de monografia (rubrica 3.2.4) a pessoas que não constam na lista de corpo docente do projeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

às fls. 21 a 27, vol. I, conforme apontamento realizado nos subitens 4.3 (constatação 02) e 4.4 (constatação 02) do presente relatório.

19) Ausência de Termos de Concordância/Currículo Vitae dos docentes do curso informados na tabela 09 e 10, conforme apontamentos realizados nos subitens 4.3 (constatação 02) e 4.4 (constatação 02) do presente relatório.

20) Ausência dos Termos de Doação emitidos pela FEST e dos Termos de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, conforme tabela 11 e apontamento realizado no subitem 4.5 do presente relatório.

21) Desvio de finalidade de R\$ 46.155,10 dos recursos do projeto na rubrica 5.13 (Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica), s.m.j, conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 01) do presente relatório.

22) Realização de pagamentos da rubrica 5.13 (Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica) sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 02) do presente relatório.

23) Realização de pagamentos de outros serviços de terceiros – p. jurídica (rubrica 5.13) sem atesto do fiscal. Verificou-se que os documentos foram atestados após a realização do pagamento conforme tabela 14 e apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 03) do presente relatório.

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Vitória (ES), 03 de outubro de 2017.


MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/PROAD/DCC

CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: 01/10/2017


MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA

Diretora da Divisão de Controladoria
de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006

